

CONTRATO DE REPASSE Nº 0389556-38/2012/MS/CAIXA
PROCESSO Nº 771967/2012**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MS,
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
E O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS À ASSISTÊNCIA
ESPECIAL.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MS, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL, RG nº 12.490.202-2- SSP/BA, CPF nº 101.168.935-91, residente e domiciliado em Rua João Ednaide Alves dos Santos, nº 110 – Bairro Jardina – Aracaju/SE, conforme procuração lavrada em notas do Cartório do 2º ofício de Notas e Protesto – Brasília/DF, no livro 2674 fls 33, em 18/08/ 2008, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/SE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.384.829/0001-96, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Sr Joélia Silva Santos, portador do RG nº 682.623/SSP/SE e CPF nº 517.248.635-68, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Hernan Centurion, 290, Bairro Jardins – Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Projeto de reforma, atualização tecnológica e modernização dos elevadores do pronto socorro do Hospital de Urgências de Sergipe.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Aracaju.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: apresentar documentação de titularidade da área de intervenção, documentação técnica de engenharia e licença ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 05 (cinco) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 747.300,00 (setecentos e quarenta e sete mil e trezentos reais).

Nota de Empenho nº 2012NE800395, emitida em 03/12/2012, no valor de R\$ 705.000,00, Unidade Gestora 250107, Gestão 0001.

Programa de Trabalho: 1030220158933.

Natureza da Despesa: 333041.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: Agência nº 0059, conta corrente nº 006.00647169-3.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 20 de dezembro de 2012.

Término da Vigência Contratual: 30 de dezembro de 2013.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de SE.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Praça General Valadão, 32 – Centro - Aracaju/SE.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Hermes Fontes, 2120 Bairro Luzia CEP 49045-760 - Aracaju/SE.

Assinatura do Contratante:

Nome: Luciano Azevedo Pimentel

CPF: 101.168.935-91

Testemunhas

Nome:

CPF:

Jose Lucas Matos Silva
CPF 048.954 725-74

Assinatura do Contratado

Nome: Joélia Silva Santos

~~CPE~~ 517.248.635-68

Nome:

CPF:

Edmundo
 João Mávio de Andrade
 Gerente de Convênios - SES
 139. 817. 734-20.

Grau de sigilo

#05

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XIII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIV. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação;
- XV. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XVII. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XVIII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XIX. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXIV. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXV. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVI. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público

- XXVII. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXIX. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXX. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXI. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público

7.5.1.1 – O CONTRATADO deve reaplicar os recursos desbloqueados que não forem utilizados no prazo aprovado no cronograma de desembolso, nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o pactuado;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

7.7.1 – O CONTRATADO, nas hipóteses previstas anteriormente, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.7.1.1 – Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

7.7.1.1.1 – Na hipótese prevista no item anterior, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade

de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciará-se à data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

17.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

17.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Aracaju, 20 de dezembro de 2012

Local/Data

Assinatura do contratante

Nome: Luciano Azevedo Pimentel

CPF: 101.168.935-91

Joélia S. Santos

Assinatura do contratado

Nome: Joélia Silva Santos

CPF: 517.248.635-68

Testemunhas

Nome:

CPF:

Jose Lucas
José Lucas Matos Silva
CPF 048.954.725-74

Nome:

CPF:

Iêdo Flávio de Andrade
Iêdo Flávio de Andrade
Gerente de Convênios - SES
139.817.734-20

1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 26

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0389556-38/771967/2012, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/SE, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério da Saúde, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.384.829/0001-96, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0389556-38/771967/2012, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o valor dos Recursos da Contrapartida e do Investimento do item DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Contrato de Repasse nº 0389556-38/771967/2012, de 20/12/2012, realizado segundo os termos do Programa do Ministério da Saúde, que passam a ter a seguinte redação:

"DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 878.593,55 (oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 1.583.593,55 (Hum milhão, quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos)."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato vinculado ao Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Aracaju, 22 de outubro de 2013

Assinatura, sob carimbo, do contratante
Nome: Luciano Azevedo Pimentel
CPF: 101.168.935-91

Assinatura do contratado
Nome: Joélia Silva Santos
CPF: 517.248.635-68

Testemunhas

Nome: Wltonio
CPF: 040.081.725-05

Nome: Silviano César V. de Aguiar
CPF: 062.048.205-04

[illegible]

03000185-27/12	MAPA	Colômbia/RS	Petropolis viciosa: 30/1/2014	T Aditivo: 23/10/2013
77261212	MAPA	PA Rodovia Brasil/MG	Alcova CP: RS 25.449,00	T Aditivo: 29/10/2013
77906512	MAPA	PM Redentora/MG	Alcova CP: RS 4.806,00	T Aditivo: 24/10/2013
0376666-05/10	MADA	FLUXOGRAMA/BA	Petropolis viciosa: 30/1/14	T Aditivo: 31/10/13
037693-26/12	MADA	Agulhas	Alcova viciosa: RS 200.358,88	T Aditivo: 30/10/2013
0147333-58/10	MAE	Cachoeira do Sul/RS	Petropolis viciosa: 17/01/2014	T Aditivo: 01/11/2013
0353514-01/13	MTUR	Itaú Pernambuco	Petropolis viciosa: 12/5/2014	T Aditivo: 01/11/2013
7845314-02/13	MTUR	Rio Pinar/RS	Alcova viciosa: R\$ 18.370,56	T Aditivo: 01/11/2013
0303493-99/2009	MCTDA/DEBS	Sin Tereza/ABC	Petropolis Viciosa: 20/1/13	T Aditivo: 01/11/2013
035110-4-2-26/02	ARE	P. Fazenda, Getulio/RG	Petropolis Viciosa: 31/01/14	T Aditivo: 21/6/2013
0327679-44/2009	MCTDA/DEBS	Diocese Pelotas/SC	Petropolis Viciosa: 28/07/14	T Aditivo: 31/07/2013
036716-74/05	MCTDA	Mauro / AL	Petropolis Viciosa: 22/04/2014	T Aditivo: 22/10/2013
017763-55/03	MCTDA/DEBS/CAIXA	Mauro / AL	Petropolis Viciosa: 22/04/2014	T Aditivo: 22/10/2013
0175871-10/05	MCTDA/DEBS/CAIXA	Mauro / AL	Petropolis Viciosa: 22/04/2014	T Aditivo: 22/10/2013
03.430-435-5	FNAS	PM Santo Antônio do Itambê	Petropolis Viciosa: 30/09/2014	T Aditivo: 31/10/2013
0375.883-72/01	MDS	PM Pedra Azul	Petropolis Viciosa: 30/10/2014	T Aditivo: 30/10/2013
03.568.993-82/01	MCTDA/DEBS	PM Serapitanga de Minas	Petropolis Viciosa: 30/04/2014	T Aditivo: 31/10/2013
001719-67/02/12	MADA	URGENTE/CAIXA/OP	Alcova construída para: RS 6.000,00	T Aditivo: 30/10/2013
05/3137-17/2011	ARE	AMARANTO/PE	Alcova construída para: RS 18.263,74	T Aditivo: 30/10/2013
00200-330-52/09	MTUR	Município de Bon Vista	Petropolis viciosa: 30/01/2014	T Aditivo: 01/11/2013
0312217-01/2009	MTUR	Município de São João do Rio Preto	Petropolis viciosa: 30/04/14	T Aditivo: 31/10/13
0218333-47/2013	MCTDA/DEBS	Município de São João do Rio Preto	Petropolis viciosa: 30/04/14	T Aditivo: 31/10/13
0218334-52/2009	MCTDA/DEBS	Município de São João do Rio Preto	Petropolis viciosa: 30/04/14	T Aditivo: 31/10/13
00207387-37/2009	ARE	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana/PR	Alcova Constr: 16.000,00	T Aditivo: 31/10/13
0336.896-54/01/0	MCTDA/DEBS	Sentosa de Oliveira/MG	Petropolis Viciosa para 20/03/2015	Ex-Ofício 14/08/2013 de 01/11/2013
022615-15-01/07	MCTDA/DEBS/CAIXA	Campesina	Petropolis viciosa: 01/12/13	Ex-Ofício 01/11/13
0333.807-12/03/08	MTUR/Intm/CA	Município de Campesina/BA	Petropolis viciosa: 06/06/2014	Ex-Ofício: 01/11/2013
0333.912-03/04/08	MCTDA/DEBS	Município de Campesina/BA	Petropolis viciosa: 03/06/2014	Ex-Ofício: 01/11/2013
0334.684-23/01/10	MCTDA/DEBS/CAIXA	Município de Campesina/BA	Petropolis viciosa: 13/06/2014	Ex-Ofício: 01/11/2013
0335.985-23/02/10	MCTDA/DEBS/CAIXA	Município de Campesina/BA	Petropolis viciosa: 13/06/2014	Ex-Ofício: 01/11/2013
0336.982-21/03/10	MCTDA/DEBS/CAIXA	Município de Campesina/BA	Petropolis viciosa: 13/06/2014	Ex-Ofício: 01/11/2013

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0389556-38/771967/2012, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/SE, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério da Saúde, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.384.829/0001-96, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0389556-38/771967/2012, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 15 da Cláusula Décima Quinta – DA VIGÊNCIA do Contrato de Repasse nº. 0389556-38/771967/2012, de 20/12/2012, realizado segundo os termos do Programa Assist Especial, do Ministério da Saúde que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data da sua assinatura, encerrando-se no dia 30/12/2014, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA SEGUNDA

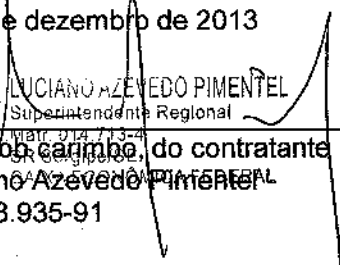
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato vinculado ao Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

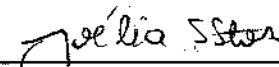
O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

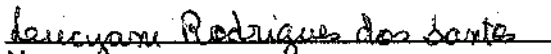
Aracaju, 12 de dezembro de 2013

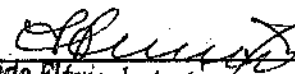

LUCIANO AZEVEDO PIMENTEL
Superintendente Regional

Assinatura, sob carimbo, do contratante
Nome: Luciano Azevedo Pimentel
CPF: 101.168.935-91


Assinatura do contratado
Nome: Joélia Silva Santos
CPF: 517.248.635-68

Testemunhas


Nome: Lucijane Rodrigues dos Santos
CPF: 053.935.475-95


Nome: Iedo Flávio de Andrade
CPF: 139.812.734-20
Gerente de Convênios SES

[illegible]

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0389556-38/771967/2012, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/SE, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.384.829/0001-96, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0389556-38/771967/2012, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o término da vigência contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº. 0389556-38/771967/2012, de 20/12/2012, realizado segundo os termos do Programa Assist Especial, do Ministério da Saúde que passa a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Data de Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 20/12/2012

Término da Vigência Contratual: 30/12/2016

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor original.

Aracaju, 25 de Novembro de 2015

Assinatura, sob carimbo, do contratante
Nome: Marco Antônio Queiroz
CPF: 368.959.465-00

Assinatura do contratado
Nome: José Macedo Sobral
CPF: 349.506.805-87

Testemunhas

Assinatura de Smael Marrathman Dias Costa
Nome:
CPF:

SMAEL MARRATHMAN DIAS COSTA
CPF: 052.198.475-03

Assinatura de Iêdo Flávio de Andrade
Nome: Iêdo Flávio de Andrade
Gerente de Convênios SES
CPF: 139.817.734-20


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO

MCIDADES/COGAL/PI; CNPJ-MF 06.553.895/0001-78; CTR 822.172/2015/MCIDADES/CAIXA; Processo: 2655.1023678-02/2015 Objeto: pavimentação poliédrica no bairro Baixa do Multião, zona urbana do município de Cocai/PI Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 250.000,00; Dos recursos: R\$ 245.890,00 corrente à conta da União, no exercício de 2015, UG - Gestão 00061; Programa de Trabalho 1545120541D730022, NE: 2015NE801745, de 26/11/2015, e R\$ 4.150,00 a crédito de contrapartida; Vigência: 07/12/2015 - Data e Assinatura: 07/12/2015 EMANUEL DO BONFIM VELOSO FILHO e RUBENS DE SOUSA VIEIRA.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
1067.335-36/2013	MAPA	Município de Bonópolis/RS	Promessa Vigência: 23/01/2015	Termo Aditivo: 24/01/2015
794084/2013	MCIDADES	Duque de Caxias/RJ	Promessa Vigência: 30/09/2016	TADitivo-03/12/2015
0350866-34/2011	MCIDADES	SÃO CARLOS	Prorrogação de vigência: 31/03/2016	TADitivo ADITIVO: 04/12/15
0314239-06/2009	ME/CAIXA	Estância/SE	Prorrogação de vigência: 30/12/2016	T. Aditivo: 04/12/2015
0306535-31/2009	MDA	INST DE ASSIST TEC B EXT RURAL EMATER/RS	Alt. Vig.: 10/12/2016	T. Aditivo: 04/12/2015
0326492-46/2010	MDA	INST DE ASSIST TEC B EXT RURAL EMATER/RN	Alt. Vig.: 20/12/2016	T. Aditivo: 04/12/2015
790711/2013	MAPA	Município de Vila Pava/RS	R\$2.586,74	Termo Aditivo: 04/12/2015
8041985/2014	MCIDADES	PEROLA/RP	Alter. Contrapartida: R\$2.499,24	Termo Aditivo: 04/12/2015
806763/2014	ME	COLORADO/RP	Alter. Contrapartida: R\$16.182,00	Termo Aditivo: 04/12/2015
1016706-26	MCIDADES	Fransburg	Alt. Vig. p/ 30/12/2016	T. Aditivo em: 04/12/2015
CTR 0388350-11/2011	MTUR/CAIXA	PM LIMBEIRA/SP	ALT. CP: R\$ 40.947,33	TADitivo: 03/12/2015
CTR 0388112-29/2011	MESPORTE/CAIXA	PM ITAIPORÁ/SP	ALT. CP: R\$ 7.634,73	TADitivo: 03/12/2015
CTR 0378339-45/2010	MCT/CAIXA	PM MOGI GUAÇU	PRORROG.VIG. 15/04/2016	TADitivo: 04/12/2015
CTR 1008267-59/2013	MCIDADES/CAIXA	PM TAMBIA/SP	PRORROG.VIG. 12/08/2016	TADitivo: 04/12/2015
CTR 1008794-45/2013	MESPORTE/CAIXA	PM TAMBIA/SP	PRORROG.VIG. 14/09/2016	TADitivo: 04/12/2015
CTR 1008390-64/2013	MTURISMO/CAIXA	PM TAMBIA/SP	PRORROG.VIG. 11/08/2016	TADitivo: 04/12/2015
CTR 1009911-71/2013	MCIDADES/CAIXA	PM TAMBIA/SP	PRORROG.VIG. 14/09/2016	TADitivo: 04/12/2015
CTR 0316487-67/2009	MAPA/CAIXA	PM TAMBIA/SP	PRORROG.VIG. 21/03/2016	TADitivo: 04/12/2015
CTR 0315033-54/2009	MCIDADES/CAIXA	PM MOGI GUAÇU	PRORROG.VIG. 26/12/2016	TADitivo: 04/12/2015
CTR 0315561-24/2009	MCIDADES/CAIXA	PM MOGI GUAÇU	PRORROG.VIG. 26/12/2016	TADitivo: 04/12/2015
CTR 1001627-79/2012	MCIDADES/CAIXA	PM LIMBEIRA	PRORROG.VIG. 29/03/2016	TADitivo: 04/12/2015
CTR 0363574-09/2011	MCTUR/CAIXA	PM LIMBEIRA	PRORROG.VIG. 26/06/2016	TADitivo: 04/12/2015
CTR 1001712-37/2012	MDS/FAVAC/CAIXA	PM LIMBEIRA	PRORROG.VIG. 30/06/2016	TADitivo: 04/12/2015
CTR 1000895-33/2012	MESPORTE/CAIXA	PM LIMBEIRA	PRORROG.VIG. 30/06/2016	TADitivo: 04/12/2015
CTR 1000980-34/2013	MCIDADES/CAIXA	PM CHARQUEADA	PRORROG.VIG. 30/06/2016	TADitivo: 04/12/2015
CTR 1007600-60/2013	MCIDADES/CAIXA	PM CHARQUEADA	PRORROG.VIG. 29/09/2016	TADitivo: 04/12/2015
CTR 1005799-73/2013	MCIDADES/CAIXA	PM SÃO PEDRO	PRORROG.VIG. 29/09/2016	TADitivo: 04/12/2015
CTR 1007842-83/2013	MCIDADES/CAIXA	PM SÃO PEDRO	PRORROG.VIG. 29/09/2016	TADitivo: 04/12/2015
CTR 1007841-60/2013	MCIDADES/CAIXA	PM SÃO PEDRO	PRORROG.VIG. 29/09/2016	TADitivo: 04/12/2015
CTR 1001824-14/2013	MCIDADES/CAIXA	PM SÃO PEDRO	PRORROG.VIG. 29/09/2016	TADitivo: 04/12/2015
CR 0332.757-69/2010	MTUR/CAIXA	Município de Colú/SP	Prorrogação de Vigência: 29/09/2016	Termo Aditivo: 04/12/2015
CR 0321.946-10/2010	MTUR/CAIXA	Município de Colú/SP	Prorrogação de Vigência: 29/09/2016	Termo Aditivo: 04/12/2015
CR 0313.285-30/2009	MTUR/CAIXA	Município de Colú/SP	Prorrogação de Vigência: 29/09/2016	Ex-offício: 04/12/2015
CR 0326.349-81/2010	MTUR/CAIXA	Município de Colú/SP	Prorrogação de Vigência: 29/09/2016	Ex-offício: 04/12/2015
0243965-08/2007	MCIDADES	Tedão Oval/MS	Alter. contrap.: R\$ 206.793,41 e Prorroga Vig.: 11/10/2015	T. Aditivo: 04/12/2015
0136.480-96/2002	MCIDADES	Cumaru/SP	Alt. Vig.: p/ 29/12/2016	T. Aditivo: 04/12/2015
1009527-04/2014	MDA	Pará/MS	Alt. Vig.: 31/07/2016	T. Aditivo: 30/11/2015
0963298-67/2011	ME/CAIXA	CAETÉ - MG	Alt. Vig. para 31/08/2016	Termo Aditivo em: 04/12/2015
309.293-70/2009	MTUR	Prefeitura Lagoa Grande	Alteração Vigência para 30/09/2016	Cota Integral n° 18, de 22/11/2015
1010.889/2013	ME/CAIXA	Município São Paulo	Alt. CP para R\$ 27.834,85 e VI para R\$ 515.384,65	TADitivo: 30/11/2015
10155010-22/2013	MCIDADES	Indiara/GO	Alt. CP: R\$ 112.607,73	TADitivo: 04/12/2015
794540/2013	FINA/MDS	Município de Zanzibar/MT	Proex Vigência: 04/12/2016	T. A. de 30/11/2015
793207/2013	MESPORTE	ALCOBACA/BA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
793214/2013	MDS/FAVAC	BELMONTÉ/BA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
798454/2013	MESPORTE	BELMONTÉ/BA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
785462/2013	MESPORTE	BELMONTÉ/BA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
785472/2013	MESPORTE	BELMONTÉ/BA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
788642/2013	MESPORTE	BELMONTÉ/BA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
789322/2013	MESPORTE	BELMONTÉ/BA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinadadigital.html>, pelo código 00032015120800057

794087/2013	MCIDADES	CARAVELAS/BA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
788816/2013	MTURISMO	CARAVELAS/BA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
793211/2013	MDS/FAVAC	GUARATINGA/BA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
790353/2013	MCIDADES	GUARATINGA/BA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
788142/2013	MESPORTE	ITAMARAJUBA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
781036/2013	MESPORTE	ITAMARAJUBA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
785529/2013	MCIDADES	JOCURUCUBA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
800556/2013	MCIDADES	LAFAIETE CONT. MOURA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
790818/2013	MAPA	LAFAIETE CONT. MOURA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
783010/2013	MCIDADES	LAFAIETE CONT. MOURA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
792594/2013	MESPORTE	LAJEDACABA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
785616/2013	MCIDADES	LAJEDACABA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
782016/2013	MCIDADES	MEDEIROS MEIO/BA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
793794/2013	MDS/FAVAC	MICUM/BA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
789323/2013	MCIDADES	MICUM/BA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
794760/2013	MDS/FAVAC	PORTO SEGURO/BA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
800648/2013	MCIDADES	PRADOBA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
799837/2013	MCIDADES	PRADOBA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
798409/2013	MTURISMO	PRADOBA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
787823/2013	MCIDADES	PRADOBA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
783189/2013	MESPORTE	PRADOBA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
79178/2013	MTURISMO	SANTA CRUZ CABRALIA/BA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
794132/2013	MCIDADES	SANTA CRUZ CABRALIA/BA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
788642/2013	MESPORTE	SANTA CRUZ CABRALIA/BA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
783137/2013	MCIDADES	TEIXEIRA DE FREITAS/BA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
789791/2013	MESPORTE	TEIXEIRA DE FREITAS/BA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
783030/2013	MESPORTE	ALCOBACA/BA	Alt. Vigência para 31/08/2017	T. Aditivo: 30/11/2015
0380554-18/2012	MSC/CAIXA	FESSE	Promessa Vigência: 30/12/2016	T. Aditivo: 25/11/2015
0380555-24/2012	MSC/CAIXA	FESSE	Promessa Vigência: 30/12/2016	T. Aditivo: 25/11/2015
0380556-38/2012	MSC/CAIXA	FESSE	Promessa Vigência: 30/12/2016	T. Aditivo: 25/11/2015
0380557-52/2012	MSC/CAIXA	FESSE	Promessa Vigência: 30/12/2016	T. Aditivo: 25/11/2015
0370064-83	ME	Assent - RS	Alt. Vig.: 30/12/2016	T. Aditivo: 04/12/2015
1002120-78	MTUR	Assent - RS	Alt. Vig.: 30/12/2016	T. Aditivo: 04/12/2015
1005971-28	MAPA	Assent - RS	Alt. Vig.: 30/12/2016	T. Aditivo: 04/12/2015
1004853-32	MAPA	Assent - RS	Alt. Vig.: 30/12/2016	T. Aditivo: 04/12/2015
0313467-52/2009	MTUR/CAIXA	Rachão do Duas/RS	Prorrogação de vigência: 30/09/2016	T. Aditivo: 04/12/2015
804877/2014	MAPA	Afonso Claudio/RS	Alt. Vig.: R\$ 24.792,79	TADitivo: 04/12/15
0425940-69/2014	ME/CAIXA	PM ARAPIRACAL	ALTERA. VIG. RS 3.132.084,11	TA: 04/12/2015
72945202 031347-56	MCIDADES	Barnes/PR	Alt. Vig.: 30/06/2016	Ex-offício: 03/12/2015
71108592 031717-40	MCIDADES	Barnes/PR	Alt. Vig.: 30/06/2016	Ex-offício: 03/12/2015
77739112 1009192-25	MTUR	Teledo/PR	Alt. Vig.: 30/06/2016	Ex-offício: 03/12/2015
78440416 0348139-62	MTUR	Cordeiro/PR	Alt. Vig.: 30/06/2016	Ex-offício: 03/12/2015
71279013 0389660-20	MTUR	Marceli Claudio Ron- dini/PR	Alt. Vig.: 30/06/2016	Ex-offício: 03/12/2015
72164092 0367400-41	MTUR	Vera Cruz do Oeste/PR	Alt. Vig.: 30/06/2016	Ex-offício: 03/12/2015
0313875-0600	MTUR	Vera Cruz do Oeste/PR	Alt. Vig.: 30/06/2016	Ex-offício: 03/12/2015
74465710 0338600-72	MTUR	Vera Cruz do Oeste/PR	Alt. Vig.: 30/06/2016	Ex-offício: 03/12/2015
79666813 1401915-04	MDA	Cóia Azeite	Alt. Contr. R\$ 20.107,58	Termo Aditivo: 03/12/2015
0370280-52/2002	MCIDADES	PM Lajedo da Terra/RS	Alt. Vigência: 30/08/16	TADitivo: 30/11/15
0379996-33/2011	MTUR	PM Pádua/RS	Alt. Vigência: 30/11/16	TADitivo: 30/11/15
0798368-85/2009	MCIDADES	PM Vanda Nova do Im- peratriz/RS	Alt. Vigência: 31/12/15	TADitivo: 20/11/15
0335156-03/2009	MCIDADES	PM Vanda Nova do Im- peratriz/RS	Alt. Vigência: 30/11/16	Ex-offício: 30/11/15
0363311-61/2011	MTUR	PM Vanda Nova do Im- peratriz/RS	Alt. Vigência: 30/11/16	TADitivo: 30/11/15
0373019-79/2011	ME	PM Vanda Nova do Im- peratriz/RS	Alt. Vigência: 30/11/16	TADitivo: 30/11/15
798879/2012	MS	PM Vanda Nova do Im- peratriz/RS	Alt. Vigência: 28/02/16	TADitivo: 30/11/15
034315-18	MCIDADES/CAIXA	PM de São Vicente	Prorrogação de Vigência: 30/06/2016	Termo Aditivo de 04/12/15
1009278-96/2013	MTUR/CAIXA	PM Natividade	Alt. Vig.: 31/10/2016	Termo Adit.: 04/12/2015
1009526-52/2013	MTUR/CAIXA	PM Nova Jerusalém	Alt. Vig.: 31/10/2017	Termo Adit.: 04/12/2015
1009555-09/2013	MTUR/CAIXA	PM Nova Jerusalém	Alt. Vig.: 31/10/2017	Termo Adit.: 04/12/2015
0045431-89/2007	ME	Candonga dos Índios/PI	Alteração de vigência pa- ra 31/12/2016	TA 02/12/15
0236.990-09/2007	MCIDADES	PM JARAGUARI/MS	Prorroga Vig. para 31/12/2016	Of. 3234/ de 23/11/2015
7608702/2011	MAPA/CAIXA	SEAGRI	PRORROGA VIGEN- CIA/31/12/2016	TURNO ADITI- VO/31/12/2015
767446/2011	MAPA/CAIXA	SEAGRI	PRORROGA VIGEN- CIA/31/12/2016	TERMO ADITI- VO/31/12/2015
0247939-56/2007	MTUR/CAIXA	ESTADO DA BAHIA	PRORROGA VIGEN- CIA/22/01/2017	TERMO ADITI- VO/31/12/2015
0406.351-13/2012	ENAS	Buato	Prorroga Vigência: 30/06/2016	T. Aditivo: 30/11/2015
1006.756-69/2012	PNAS	Itapicoba/MS	Alt. Vig.: 31/03/2016	Ex-offício: 04/12/2015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 771967/0389556-38/2012/MS/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.384.829/0001-96, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 771967/0389556-38/2012/MS/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 771967/0389556-38/2012/MS/CAIXA, de 20/12/2012, realizado segundo os termos do Programa Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada do Ministério da Saúde, que passa a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 30 de Novembro de 2017."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Local/data _____ 09 de Novembro de 2016

Assinatura, sob carimbo, do Contratante
Nome: Marco Antônio Queiroz
CPF: 368.959.465-00

Assinatura do Contratado
Nome: Maria da Conceição Mendonça Costa
CPF: 150.149.595-04

Testemunhas

Nome:
CPF:

João Paulo Reis Barros
CPF: 053.612.585-63

Nome:
CPF:

Ido Flávio de Andrade
Gerente de Convênios - SES
139.817.734-20

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Maria Lucila Meneses Lucas" <maria.lucas@caixa.gov.br>

De: maria.lucas@caixa.gov.br

Para: "Tedo Flavio de Andrade" <tedo.andrade@saude.se.gov.br>

Data: 01/03/2017 13:24

Assunto: Retificação Publicação  

Anexos: Retificação DOU.pdf (95 KB)

Conforme contato telefônico, segue folha do DOU onde consta a publicação de retificação de vigência do Ctr 0389556-38/2012.

Att.

 Lucila Lucas

Analista

GIGOV/AJ



1022857/14 1019943-08	PNAS	Medianeira/PR	Alt. Vig. 05/11/2017	Termo Aditivo: 15/02/2017
816357/15 1022833-85	MCIDADES	Cuba Amari/PR	Alt. Contr. R\$ 13.230,48	Termo Aditivo: 17/02/2017
809138/14 1015563-45	MCIDADES	Guritiba/PR	Alt. Vig. 16/02/2018	Termo Aditivo: 13/02/2017
819352/15 1025237-89	MCIDADES	Novo Friburgo do Iguaçu/PR	Alt. Contr. R\$ 12.424,71	Termo Aditivo: 10/02/2017
799764/17 1049004-64	MMA	Rancharia/PR	Alt. Vig. 30/03/2018	Termo Aditivo: 20/02/2017
825327/15 1017673-23	MAPA	Rancharia/PR	Alt. Vig. 28/03/2018	Termo Aditivo: 20/02/2017
816807/15 1023000-29	MAPA	Capitão Leônidas Marins/PR	Alt. Vig. 29/07/2017	Termo Aditivo: 21/02/2017
785311/15 1054112-01	MCIDADES	D.ªs Plamas do Terapias/PR	Alt. Vig. 04/12/2017	Termo Aditivo: 21/02/2017
824450/14 1017557-21	ME	Francisco Beltrão/PR	Alt. Vig. 30/03/2018	Termo Aditivo: 21/02/2017
820545/15 1026634-05	MAPA	Francisco Beltrão/PR	Alt. Vig. 22/03/2018	Termo Aditivo: 21/02/2017
75719/2011	MTUR	PM Jiquiaí/PA	Alt. Vig. 09/08/2017	Termo Aditivo: 21/02/2017
311.202.101909	ME	PM Marabá/PA	Alt. Vig. 30/03/2018	Termo Aditivo: 21/02/2017
815.225.173016	MCIDADES	PM Apucarana/PR	Alt. Vig. 31/03/2017	Termo Aditivo: 21/02/2017
1024.828.512014	ME	PM Cascavel/GO	Alt. Contr. R\$ 4.003,21	T. Aditivo: 01/07/2016
7621.235.740015	MCIDADES	São José do Rio Preto/RS	Alt. Vig. 31/03/2017	T. Aditivo: 01/07/2016
76553/2017	MCIDADES	Capão de Alto/RS	Alt. Vig. 31/03/2017	T. Aditivo: 01/07/2016
C.R. 1026621-002015	MMA	Município de B.ªs/RS	Alt. Vig. 31/03/2017	T. Aditivo: 01/07/2016
10.012.739.502013	MMA	PM Marabá/GO	Alt. Vig. 31/03/2017	T. Aditivo: 01/07/2016
181417/14-112012	MCIDADES/CAIXA	PM Marabá/GO	Alt. Vig. 31/03/2017	T. Aditivo: 01/07/2016
1607193-562015	MAPA	NAQUEBAG	Alt. Vig. 31/03/2017	T. Aditivo: 01/07/2016
0122095-132010	MTUR	PM GENERAL SAMPAIO/MS	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
037178-042011	MTUR	PM GENERAL SAMPAIO/MS	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
0371230-042011	MTUR	PM GENERAL SAMPAIO/MS	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
0528921-002015	MTUR	PM GENERAL SAMPAIO/MS	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
789779/2014	MCIDADES	Capão de Alto/MS	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
1016520-042014	MCIDADES	Itapecuru/MS	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
835902/16	MCIDADES	Carmo do Mato/MS	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
057159-632017	MMA	SEDAM/MS	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
71182015	CAIXA	SERV-SAN	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
0452193-362011	MCIDADES	ESTADO DE FERNANDES/MS	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
1062594-602012	MAPA	PM Apucarana/MS	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
0375.056-740011	MS	Vergilândia/MS	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
0363725-252012	MINC	PM Anápolis/MS	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
CR 78132501-002015	MCIDADES	PM PETROLINA/MS	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
0251.235-192015	MCIDADES	PM Caxambu/MS	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
1016.241-482014	MCIDADES / CAIXA	MUNICÍPIO DE VASCOGRANDI/MS	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
1017.085-412014	MCIDADES / CAIXA	MUNICÍPIO DE VASCOGRANDI/MS	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
CTR100355-312013	CAIXA/SEDAM/MS	PM Apucarana/MS	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
0277192-692016	ME	PM Porto Leopoldo/MS	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
0231619-802017	ME	PM Porto Leopoldo/MS	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
528922-2015 1029009-20	MCIDADES	Município de Schomburg/MS	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
637552-532016	MS	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017	TA de 22/02/2017
0230753-032016	ME	PM Porto Leopoldo/MS	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
0364027-622014	MTUR	Canoa/CE	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
0167537-062011	MDS	Ignatius/CE	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
0333111-762010	ME	Jaguaribe/CE	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
0386186-642012	MDS	Piquet Carneiro/CE	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
0127663-432010	ME	Serápoli/CE	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
1076464-252013	MCIDADES	PM Porto Leopoldo/MS	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
1060355-432013	MCIDADES	PM Porto Leopoldo/MS	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
0470132-302013	MMA	PM Porto Leopoldo/MS	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
027384-552013	MAPA	PM Porto Leopoldo/MS	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
1021359-702012	MAPA	PM Porto Leopoldo/MS	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
0173679-092014	MCIDADES	PM Porto Leopoldo/MS	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
1016773-742014	MCIDADES	PM Porto Leopoldo/MS	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
83967116	MCIDADES	PM Porto Leopoldo/MS	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017
7157432-2012	PNAS	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017	TA de 22/02/2017
7551642-2015	MR	Alt. Vig. 26/05/2017	TA de 22/02/2017	TA de 22/02/2017

294731/2013	PNAS	Manhã Paulista/SP	Alt. Vig. 26/05/2017	T. Aditivo: 20/02/2017
815842/2015	MCIDADES	Clementina/SP	Alt. Vig. 26/05/2017	T. Aditivo: 21/02/2017
0130649-472010	MCIDADES	Presidente Venceslau/SP	Alt. Vig. 26/05/2017	T. Aditivo: 22/02/2017
CR 844805/2014	MOA	PM SERRA TALHADA/SP	Alt. Vig. 26/05/2017	T. Aditivo: 22/02/2017
1210101-112014	ME	PM SERRA TALHADA/SP	Alt. Vig. 26/05/2017	T. Aditivo: 22/02/2017
816525/2016	MCIDADES	Mostra de São João/SP	Alt. Vig. 26/05/2017	T. Aditivo: 22/02/2017
0206065-912000	MCIDADES	Mostra de São João/SP	Alt. Vig. 26/05/2017	T. Aditivo: 22/02/2017
0253566-902016	MCIDADES	Mostra de São João/SP	Alt. Vig. 26/05/2017	T. Aditivo: 22/02/2017
1018032-442014	MCIDADES	Mostra de São João/SP	Alt. Vig. 26/05/2017	T. Aditivo: 22/02/2017
830601/2015	MCIDADES	Mostra de São João/SP	Alt. Vig. 26/05/2017	T. Aditivo: 22/02/2017
834760/2016	MCIDADES	Mostra de São João/SP	Alt. Vig. 26/05/2017	T. Aditivo: 22/02/2017
764606/15	MTUR	PM Porto Leopoldo/MS	Alt. Vig. 26/05/2017	T. Aditivo: 22/02/2017
760603/15	MTUR	PM Porto Leopoldo/MS	Alt. Vig. 26/05/2017	T. Aditivo: 22/02/2017
781202/12	MCIDADES	PM Porto Leopoldo/MS	Alt. Vig. 26/05/2017	T. Aditivo: 22/02/2017

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO ARACAJU - SE

RETIFICAÇÃO

Contrato de Repasse nº 771967/0389556-38/2012 Contratante CAIXA/MS. Contratado Fundo Estadual de Saúde/SE, DOU nº 217 de 11/11/2016, seção 3, página 87, onde se lê Contratante 771967/0389556-38/2012, leia-se Contratante 771967/0389556-38/2012.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO FEIRA DE SANTANA - BA

AVISO DE CANCELAMENTO

CTR: 0371910-41/2012, Município de AMERICA DOURADA/BA, Contratante: MCIDADES DOU de 22/02/2017, Seção 3, Página 83. Cancelamos a publicação de Contrato relativo ao contrato supra mencionado, CTR: 0374448-94/2012, Município de AMERICA DOURADA/BA, Contratante: ME DOU de 22/02/2017, Seção 3, Página 83. Cancelamos a publicação de Contrato relativo ao contrato supra mencionado CTR: 1017303-72/2014, Município de BARRA DO MENDES/BA, Contratante: MCIDADES DOU de 22/02/2017, Seção 3, Página 83. Cancelamos a publicação de Contrato relativo ao contrato supra mencionado CTR: 0375523-44/2011, Município de BARRA DO MENDES/BA, Contratante: MTUR DOU de 22/02/2017, Seção 3, Página 83. Cancelamos a publicação de Contrato relativo ao contrato supra mencionado CTR: 1010665-87/2013, Município de CANARANA/BA, Contratante: MCIDADES DOU de 22/02/2017, Seção 3, Página 83. Cancelamos a publicação de Contrato relativo ao contrato supra mencionado CTR: 1021932-71/2014, Município de IBIPÊ/BA, Contratante: MDA DOU de 22/02/2017, Seção 3, Página 83. Cancelamos a publicação de Contrato relativo ao contrato supra mencionado CTR: 1015089-03/2014, Município de IRECE/BA, Contratante: ME DOU de 22/02/2017, Seção 3, Página 83. Cancelamos a publicação de Contrato relativo ao contrato supra mencionado CTR: 1006636-92/2013, Município de LAFAYETA/BA, Contratante: ME DOU de 22/02/2017, Seção 3, Página 83. Cancelamos a publicação de Contrato relativo ao contrato supra mencionado CTR: 0412725-75/2013, Município de SANTO AMARO/BA, Contratante: MTUR DOU de 22/02/2017, Seção 3, Página 83. Cancelamos a publicação de Contrato relativo ao contrato supra mencionado CTR: 0352360-91/2011, Município de SANTO AMARO/BA, Contratante: MCIDADES DOU de 22/02/2017, Seção 3, Página 83. Cancelamos a publicação de Contrato relativo ao contrato supra mencionado.

SILVIO JOSÉ CONCEIÇÃO

Gerente de Filial

RETIFICAÇÕES

Contrato de Repasse nº 1033525-52/2016 Contratante CAIXA/MAPAS, Contratado Município de CATUBA DOU de 21/12/2016, seção 3, página 115, Onde se lê: Data e Assinaturas: 16/12/2016. Leia-se: Data e Assinaturas: 15/12/2016. Contrato de Repasse nº 1035716-67/2016 Contratante CAIXA/MS, Contratado Município de CATUBA DOU de 22/12/2016, seção 3, página 93, Onde se lê: Data e Assinaturas: 16/12/2016. Leia-se: Data e Assinaturas: 15/12/2016.

Contrato de Repasse nº 1008696-92/2013 Contratante CAIXA/ME, Contratado Município de LAPAÇABA DOU de 21/02/2017, seção 3, página 59, Onde se lê: Data e Assinaturas: 05/05/2017. Leia-se: Data e Assinaturas: 05/07/2017

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO FORTALEZA - CE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL representada neste ato por sua Gerência Executiva de Governo Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos que do presente vierem ou dele conhecimento tiverem que, publicado na forma da lei, por se encontrar em local incerto e não sabido, fica NOTIFICADO, o ex-secretário geral, Sr. JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA, CPF: 662.911.513-91, nos termos do subitem 3.2, Cláusula 3ª do Contrato de Repasse 0233.076-15, celebrado entre a UNIAO FEDERAL e a ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ - ACAC, intermediado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, firmado em 21/09/2007 no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para que no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da presente publicação, apresente à Gerência Executiva de Governo Fortaleza, situada na Av. Almirante Barros, 550 - 1º andar, Prédio de Inocência em Fortaleza, Ceará, a regularização da contabilidade referente à não comprovação das prestações de contas parciais relativas às Autorizações de Saque ocorridas em 08/11/2007 e 09/12/2007, conforme previsto em contrato, apresentando comprovação, com a documentação pertinente de que não causou prejuízo ao Erário Federal ou devolva o valor de R\$199.138,55 (cento e noventa e nove mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao débito apurado atualizado monetariamente. Conforme dispõe a Constituição Federal, art. 70, parágrafo único, prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária. Caso não seja regularizada a situação contábil no prazo concedido, poderá ser instaurada de Tomada de Contas Especial - TCE cujo processo será encaminhado ao Órgão de Controle Interno competente, para análise, certificação das contas e posterior envio ao Tribunal de Contas da União (TCU), para julgamento, se for o caso, conforme estabelecido na Instrução



RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 74-2016-08-29

A Cobra Tecnologia S.A. torna público o resultado de habilitação da Tomada de Preços nº 74-2016-08-29. Objeto: Reforço dos sanitários do Centro de Microfilmagem do PIRAJI/RJ. A Comissão de Licitação informa que acatou o recurso administrativo interposto pela empresa FAS ENGENHARIA LTDA, portanto as empresas HABILITADAS: FAS ENGENHARIA LTDA e a CONSTRUTORA E TRANSPORTE PIRAJI LTDA - EPP foram convocadas para a sessão pública de julgamento das propostas a ser realizada no dia 12/11/2016, às 10h, na Rua Capitão Manuel Torres, nº 1400, Santa Teresinha, Piraí/RJ, CEP 27175-000.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2016.
SIMONE CHAVES DE PAULA LEITE
Presidente da Comissão de Licitação
em exercício

AVISO DE PENALIDADE

A empresa Cobra Tecnologia S.A torna público a suspensão temporária da empresa JORGE DE BRITO POVOA - ME CNPJ: 05.326.238/0001-25 em virtude do desatendimento das condições estabelecidas no edital PE 27-2016-04-03 e do dispositivo legal, que fica impedida de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses que se inicia em 12/11/2016, conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2016.
SIMONE CHAVES DE PAULA LEMTE
Gerente de Divisão de Licitações

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente ATO fica RETIFICADO o Extrato de Termo Aditivo, publicado no D.O.U. nº 204 de 24/10/2016, Seção 3, p. 82; Onde se lê: Valor: R\$18.687,24; Leia-se Valor: R\$212.297,52 e acrescente-se a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/03/2017; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2016.
SÉRGIO WENCESLAU
Gerente de Divisão

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Especie: Ata do Registro de Preços nº. 2016/0035, relativa ao Processo nº 2016/0001185, de 08/06/2016;
Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de ararabos de aço tipo coffee, com 2 (duas) pontas, destinados às diversas Unidades do Banco do Nordeste; Fornecedor Registrado: ITAACO COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA. - ME; CNPJ: 19.574.866/0001-34; Valor estimado: R\$ 426.000,00; Modalidade: Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2016/013, de 17/08/2016, em termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos nº 5.438/05 e 7.892/13; Prazo de vigência: 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
421.9557-00/08	MCIADADES	ESTADO DE SAO PAULO - GOV	Altera vigencia: 12/12/2008	T Aditivo: 25/04/2014
8232661-79/07	MCIADADES	ESTADO DE SAO PAULO - GOV	Altera vigencia: 12/12/2008	T Aditivo: 27/01/2009
1227566-76/09	MCIADADES	ESTADO DE SAO PAULO - GOV	Altera vigencia: 12/12/2008	T Aditivo: 21/01/2010
6173.466-60/2004	MDA	SEPAD	Proroga vigencia para 30/06/2017	Termo Aditivo: 04/12/2005
0192.871-77	MCIADADES/ATXA	PM Cubatão/SP	P. Vize: 31/12/2017	T Aditivo: 31/08/2014
0192.874-81	MCIADADES/ATXA	PM Cubatão/SP	P. Vize: 31/12/2017	T Aditivo: 31/08/2014
0193.924-52	MCIADADES/ATXA	PM Cubatão/SP	P. Vize: 31/12/2017	T Aditivo: 31/08/2014
147.366/76/15	Fundo Socioambiental CAIXA	Fundação Nacional de Desenvolvimento Sustentável	Assunção de Vencimento 31/03/2017	T Aditivo: 07/12/2016
0112972-69/11	MAJN	PAI Tapira/MS	Ajusta contrar. RS 17.353/12	T Aditivo: 09/11/2016
100304-4-54/2015	MIDEMPORES	PM CORUMBUA/MS	ALTERA PRAZO: 04/03/2016	TERMO ADITIVO: 09/11/2016
6492.531-65/2017	MCIADADES	PM RIBEIRAPRETO	Altera Vigencia: 21/12/2017	Termo Aditivo: 08/11/2016
7996/01/13	ME	PM Angas Dos Reis/GO	Altera Vigencia: 31/12/2017	T Aditivo: 09/11/2016
6386.202-43/2012	MCIADADES	PM BOM JESU/GO	Al. Vigencia: 31/01/2016	T Aditivo: 06/11/2016
6501.521-55/2009	MCIADADES	Pavão/GO	Al. Vigencia: 30/12/2017	T Aditivo: 09/11/2016
6531.164-61/2010	MCIADADES	PM JATUI/GO	Al. Vigencia: 30/12/2017	T Aditivo: 09/11/2016
6242.411-43/2002	MCIADADES	Pavão/GO	Al. Vigencia: 30/12/2017	T Aditivo: 09/11/2016
0396.42-43/2002	MCIADADES	Pavão/GO	Al. Vigencia: 31/12/2017	T Aditivo: 09/11/2016
013.185-12/2002	MCIADADES	Pavão/GO	Al. Vigencia: 30/12/2017	T Aditivo: 09/11/2016
5111.592-35/2005	MCIADADES	Tramanda/RS	Al. Vigencia: 31/12/2017	T Aditivo: 09/11/2016
6019062-19/2014	MDA	PM APURIMAC	Prorrogação de Vigência: 06/05/2017	Termo Aditivo: 04/11/2016
0351.021-67/2011	MCIADADES	Amendópolis/GO	Al. Vigencia: 31/03/2017	T Aditivo: 09/11/2016
7648/19/11	ME	PM Rubeiama/SC	Altera vigencia: 21/12/2017	T Aditivo: 09/11/2016
785465/2013	ME	PM Niterói/RJ	Altera vigencia: 21/12/2017	T Aditivo: 09/11/2016
785466/2013	MCIADADES	Nova Friburgo/RJ	Altera Vigencia: 21/12/2017	T Aditivo: 04/11/2016

[illegible]

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016111306087

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Inv. - 3226-8157